



CORPO DE AUDITORES
SILVIA MONTEIRO
(11) 3292-3891 - cgca@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-012846.989.20-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS (CNPJ 16.837.343/0001-45) ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT (CPF 067.054.298-95)
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 01/2015.
INTERESSADOS	PAULO KIITI TAMURA E OUTROS
EXERCÍCIO:	2018
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC
INSTRUÇÃO POR:	DF-03/DSF-I
PROCESSO PRINCIPAL:	TC-002073.989.20-4

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivadas pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, no exercício de 2018, precedidos do Concurso nº 01/2015 para provimento dos cargos de agente de gestão administrativa (1 admissão), assistente social, (1 admissão) e auxiliar administrativo (1 admissão).

A avaliação procedida pela 3ª Diretoria de Fiscalização (evento 9.5) concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal e respeito à ordem de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apontou que as admissões, ocorridas no exercício 2016, foram registradas conforme sentença tratada em TC-002073.989.20-4.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 12.1).

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Desse modo, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o prazo recursal e certificar.
2. Ao DSF-2.1 para registro e demais providências, arquivando-se em seguida.

C.A., 26 de maio de 2020.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

PROCESSO: TC-012846.989.20-0

ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS (CNPJ 16.837.343/0001-45)
■ **ADVOGADO:** CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)

RESPONSÁVEL: ■ JOEL DE BARROS BITTENCOURT (CPF 067.054.298-95)

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO N° 01/2015.

INTERESSADOS PAULO KIITI TAMURA E OUTROS

EXERCÍCIO: 2018

MPC: ATO NORMATIVO N° 006/14-PGC

INSTRUÇÃO POR: DF-03/DSF-I

PROCESSO PRINCIPAL: TC-002073.989.20-4

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 26 de maio de 2020.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-FJKE-IWWK-78MP-6E4W